

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 98 DE 04 DE MAIO DE 2023.~~
~~REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 117 DE 14 DE MARÇO DE 2024~~
Publicada no DOERJ de 26.03.2024

~~ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 94 DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS POSTOS DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) A SEREM REALIZADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG OU CEG RIO.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,~~ no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único de art. 6º ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, bem como os artigos 8º, incisos VI e VII e 9º do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o decidido, por unanimidade, em sede de Reunião Interna realizada em 04 (quatro) de maio de 2023, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-220007/004028/2022,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º.~~ O art. 2º da Instrução Normativa nº 94 de 15 de março de 2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

~~“Art. 2º. Durante a fiscalização, caso as Concessionárias CEG ou CEG Rio decidam por interromper o fornecimento de GNV por quaisquer motivos, este somente poderá ser restabelecido após processo regulatório no âmbito da AGENERSA com direito ao contraditório e ampla defesa, ou em razão de decisão judicial que assim determine.~~

~~Parágrafo único: a obrigatoriedade constante do caput deste artigo também abrange os postos com fornecimento de GNV interrompido antes da publicação desta Instrução Normativa.”~~

~~Art. 2º.~~ Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 08.05.2023